



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO n.º 2851/2010, de 15 de julho de 2010.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara - PREV- JACI, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 475, de 23 de dezembro de 2009, convertida na Lei Federal n.º 12.254 de 15 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara - PREV-JACI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004, serão reajustados a partir de em 1º de janeiro de 2010, em **7,72%**



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

(sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sendo aplicado na competência de julho/2010.

§ 1º O montante pecuniário retroativo (janeiro a junho) referente a diferença entre o percentual previsto pelo Decreto 2.796, de 04 de janeiro de 2010 e o percentual fixado no caput do artigo 1º deste decreto, será pago em parcela única, juntamente com os proventos correspondentes ao mês de julho/2010.

§ 2º Para os benefícios concedidos pelo PREV-JACI a partir de 1º de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 3º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREV-JACIARA anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Jaciara/MT, 15 de Julho de 2010.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO I

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,39
em abril de 2009	7,17
em maio de 2009	6,58
em junho de 2009	5,95
em julho de 2009	5,51
em agosto de 2009	5,26
em setembro de 2009	5,18
em outubro de 2009	5,01
em novembro de 2009	4,77
em dezembro de 2009	4,38